



Universidade Federal de Ouro Preto  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 009

Ementa:

Matrícula de diplomados em curso superior, para obtenção de novo diploma de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º - Será permitida, na Universidade Federal de Ouro Preto, a matrícula de diplomados em curso superior, para obtenção de novo diploma de graduação, com aproveitamento de créditos e carga horária já obtidos, sem a necessidade de prestação de concurso vestibular.

Art. 2º - Na forma do artigo anterior, será permitida a matrícula, nas seguintes hipóteses:

I - em curso de graduação da mesma área de estudos da habilitação anterior, na existência de um mesmo tronco comum de disciplinas consideradas básicas;

II- a juízo do Colegiado de Curso competente, em curso de graduação da mesma área de estudos da habilitação anterior, existindo parcial identidade entre disciplinas do ciclo básico de ambos os cursos.

§ 1º - Em qualquer caso, o can-



## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 009

didato submeter-se-á a todas as adaptações que forem determinadas, de modo a ajustar o seu currículo ao do curso que pretende seguir.

§ 2º - Tratando-se de diplomados em Cursos Superiores de Formação de Oficiais, deverá o Colegiado de Curso respectivo examinar e reconhecer a compatibilidade da formação do candidato com a área de estudos do curso objetivado.

Art. 3º - Para que o requerimento seja de ferido, são estabelecidas as seguintes condições:

I - existência de vaga no curso;

II - cursar, no mínimo, na Universidade, dentro do curso pretendido, 45 (quarenta e cinco) créditos;

III - intervalo não superior a 3 (três) anos entre a diplomação anterior e o pedido de matrícula em novo curso.

§ 1º - No caso de o candidato comprovar, mediante "curriculum vitae", que esteve, desde de sua diplomação, militando em atividade profissional do ramo de sua habilitação, o interstício de tempo mencionado no inciso II deste artigo poderá ser ampliado, até o máximo de 6 (seis) anos, e, para 10 (dez) anos, no caso de a atividade ter sido de magistério.

§ 2º - No caso de o candidato comprovar, mediante certificado apropriado, a conclusão de curso de pós-graduação "lato" e "stricto sensu", da mesma área de estudos de sua habilitação, o intervalo máximo de tempo a se considerar será de 4 (quatro) anos, contados a partir do término do referido curso.



## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 0091

Art. 4º - Os Colegiados de Curso deferirão os pedidos de matrícula dos ex-diplomados, dentro da disponibilidade de vagas nos cursos, atendidos antes os requerimentos de reopção e de transferência.

Parágrafo único - Atendido o disposto no "caput" do artigo, obedecer-se-á, em seguida, à seguinte ordem de prioridade:

I - diplomados na Universidade e seus professores, em igualdade de condições;

II - diplomados por outras Instituições de ensino superior,

Art. 5º - Quando o número de candidatos superar o número de vagas existentes no Curso, terá preferência o candidato ao qual faltar o menor número de créditos para integralizar o currículo do curso.

Art. 6º - O candidato deverá requerer sua matrícula ao Diretor de Ensino, mediante a aprovação dos seguintes documentos:

I - diploma do curso superior, sob a forma de fotocópia autenticada, em duas vias;

II - histórico escolar do curso superior, sob a forma de fotocópia autenticada, em duas vias;

III - programas das disciplinas cursadas, devidamente legalizados, em uma via;

IV - "curriculum vitae".

Parágrafo único - Em caso de deferimento do pedido, o candidato deverá apresentar ainda os seguintes documentos:



## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CĒPE N.º 009

- I - atestado de sanidade física e mental;
- II - abreugrafia;
- III - certidão de nascimento ou casamento, sob a forma de fotocópia autenticada, em duas vias.
- IV - prova de quitação com o serviço militar;
- V - prova de quitação com o serviço eleitoral.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Ouro Preto, 10 de outubro de 1979

(a) Antônio Fagundes de Sousa  
Presidente

(Redatilografada em dezembro/82)